



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

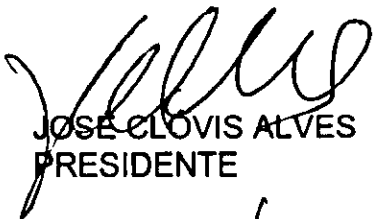
Mfaa-6

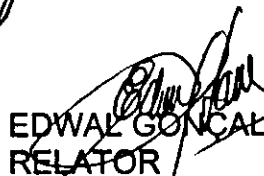
Processo nº : 13708.001269/92-80
Recurso nº : 136.664
Matéria : CSLL - Ex. 1991
Recorrente : ELETRO FORMA LTDA
Recorrida : 1ª TURMA - DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 05 DE DEZEMBRO DE 2003
Acórdão nº : 107-07.469

CSLL – DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente o mesmo tratamento dado à exigência principal do "IRPJ".
Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELETRO FORMA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLOVIS ALVES
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 FEV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, NEICYR DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e MÁRCIO MONTEIRO REIS (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

Processo nº : 13708.001269/92-80
Acórdão nº : 107-07.469

Recurso nº : 136.664
Recorrente : ELETRO FORMA LTDA

RELATORIO

A autuada já qualificada nestes autos recorre a este Colegiado, através da petição de fls. 49/51, protocolada em 18-06-03, do Decidido pela 1ª Turma do Colegiado DRJ/JFA Acórdão nº 3.064 fls. 42/45 – cientificado em 23-05-03, que considerou parcialmente procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração relativo ao CSLL.

GARANTIA DE INSTÂNCIA

Arrolamento de bens (fls. 52/53) sem manifestação da Unidade de Origem.

ILÍCITOS DESCRITOS NO AUTO DE INFRAÇÃO

- 1) **POSTERGAÇÃO DE RECEITA.** Nota fiscal 379- IBM – serviços realizados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1.990. Enquadramento Legal. Art. 171 do RIR/80. Penalidade 50%.
- 2) **ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS A PROMOÇÕES.** Pagamentos Antecipados as Empresas: a) Guazzeli Associados, Feiras e Promoções; b) Alcântara Machado Promoções. Enquadramento Legal: art. 171/RIR-80.
- 3) **POSTERGAÇÃO DE RECEITA FINANCEIRA.** Varias Notas fiscais dos meses de outubro e novembro de 1.990, não apropriação pelo regime de competência sobre receitas financeiras obtidas no pagamento de duplicatas em atraso. Enquadramento Legal: Art. 171, 253 e 254 do RIR/80.
- 4) **ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS RELATIVA A CONTA DE CONSERVAÇÃO DO IMOBILIZADO.** O Gasto refere-se a despesas pagas antecipadamente, os quais pertencem ao ano base de 1.991. Enquadramento Legal: Art. 171 do RIR/80.
- 5) **GLOSSA DE DESPESAS DE VIAGEM.** Despesas de viagem efetuada pelo Engenheiro Alexandre Radspieler Vargas – Curso Missão Industrial realizado no Japão/Coréia. Enquadramento Legal: art. 191 e 209, II,. Motivo fiscal da Glosa: A viagem não teve como objetivo a realização de qualquer tipo de operação comercial com o exterior, pois inclusive a empresa nunca efetuou nenhuma venda externa, e o objetivo da viagem foi com o intuito de modernizar a qualidade de mão de obra do contribuinte e introduzir novos métodos operacionais, conforme resposta prestada pela empresa. Observa a

Processo nº : 13708.001269/92-80
Acórdão nº : 107-07.469

autoridade fiscal que referido custo de formação custo contribuirá para mais de um exercício, conseqüentemente deveria ser ativado para futuras amortizações. Enquadramento Legal: Art. 209, II do RIR/80.

- 6) **IMOBILIZAÇÃO LANÇADA COMO DESPESA.** Ampliação da Central Telefônica. Enquadramento Legal: art. 227 do RIR/80.

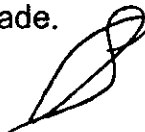
EMENTA DO DECIDIDO PELO COLEGIADO DA DRJ

"CSLL – DECORRÊNCIA. Aplica-se ao processo decorrente o mesmo tratamento dado ao processo Matriz".

Lançamento Procedente em Parte.

RAZÕES DO APELO DO CONTRIBUINTE - SÍNTESE

São lidas ao Plenário em sua totalidade.



É o relatório.



Processo nº : 13708.001269/92-80
Acórdão nº : 107-07.469

VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS - Relator

O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade, dele conheço.

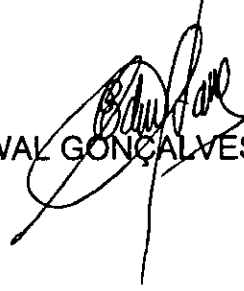
A matéria oferecida a julgamento deste plenário é decorrente do Processo nº 13708.001270/92-69, Recurso nº 136.666 IRPJ, e tem como exigência a CSLL.

Ao se decidir de forma exaustiva a matéria referenciada ao lançamento principal IRPJ, a solução adotada espraia seus efeitos no lançamento reflexo própria na sistemática na tributação das pessoas jurídicas quando não houver argumentos específicos para se contrapor a ele.

Dou parcial provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 2003.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS 